

**REQUERIMENTO N.º 01 – VEREADORA ROZILDA DE CAMPOS CONTI –
12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022.**

Requer, que se oficie ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Andradas, com relação ao Instrumento de Permissão de Uso celebrado entre o município de Andradas, representado pelo Sr. Rodrigo Aparecido Lopes e a Instituição Assistencial e Educacional Crescer, representada pelo seu presidente, Pastor Isaqueu Mendes de Freitas, solicitando providências do setor jurídico desta Casa de Leis como análise, estudo e parecer para apuração da legalidade e constitucionalidade da referida permissão, e se a mesma poderia ter ocorrido sem autorização por lei aprovada na Câmara Municipal de Andradas.

Seguem fotos e documentos em anexo.

Rozilda c. conti
ROZILDA DE CAMPOS CONTI

Vereadora

Câmara Municipal de Andradas	Protocolizado
Sob nº.	723
01 JUL. 2022	
 Encarregado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: www.andradadas.mg.gov.br

INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular de **PERMISSÃO DE USO**, de um lado o **MUNICIPIO ANDRADAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.884.412/0001-34, com sede à Praça 22 de Fevereiro, s/nº, Centro, nesta cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RODRIGO APARECIDO LOPES**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG. nº 10.106.083, Inscrito no CPF/MF. Sob nº. 061.384.226-00, residente e domiciliado à Rua Merlot, nº 80, apto. 32, Jardim Videiras, nesta cidade de Andradas - MG, doravante denominada simplesmente de **PERMITENTE**, e de outro lado, a **INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL CRESCER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.775.425/10001-06, situada na Rua Theodoro Higino Brandão, n.º 351, Vila Graziane, nesta cidade e Comarca de Andradas, neste ato representado por seu presidente **ISAQUEU MENDES DE FREITAS**, portador da cédula de identidade nº 18.353.302-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 108.223.768-06, residente e domiciliado na Rua Portugal, n.º 95, Jardim Bela Vista, doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIA**, conforme preceitua o Artigo 62, da Lei Orgânica do Município, têm, entre si, justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **PERMITENTE** é proprietário de um imóvel localizado no loteamento Vila Caracol configurada área institucional de 585.43 m², neste município e Comarca Andradas, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este Instrumento, o **PERMITENTE** cede para uso da **PERMISSIONÁRIA**, por prazo indeterminado e a título precário e gratuito, do imóvel consistente no loteamento Vila Caracol configurada área institucional de 585.43 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

A presente permissão é a título precário e gratuito, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a utilizá-los conforme objeto do **Processo Administrativo de nº 07668-053/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga - se a utilizar o local única e exclusivamente para construir um local para atender a comunidade, ficando expressamente proibido a ocupação para outros fins que não seja esse.

CLÁUSULA QUARTA

A presente permissão de uso é concedida a título precário, intransferível, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão por conta única e exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, quaisquer impostos, taxas e outros ônus fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato, bem assim, as despesas de conservação ou reformas eventualmente necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento de qualquer cláusula constante deste instrumento de permissão, implicará na reversão do patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela municipalidade, concessionária ou donatário, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito à ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

CLÁUSULA SETIMA

A revogação da permissão não importará em direito à **PERMISSIONÁRIA** de indenização pelas melhorias por ventura introduzidas naquela área, ressalvado o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: - gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: www.andradadas.mg.gov.br

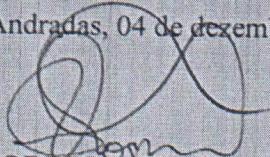
de retirar as instalações consideradas removíveis e de sua propriedade, devolvendo-o nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA OITAVA

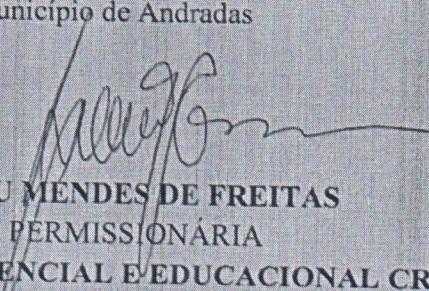
Fica eleito o foro da sede da Comarca de Andradas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um único efeito, perante as testemunhas abaixo.

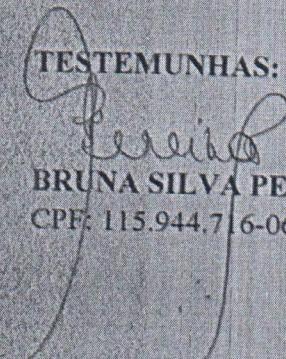
Andradas, 04 de dezembro de 2015.

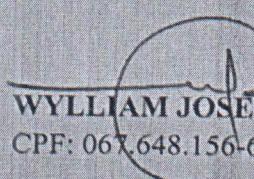

RODRIGO APARECIDO LOPES

Pelo PERMITENTE
Município de Andradas


ISAQUEU MENDES DE FREITAS
Pela PERMISSÓNARIA
INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL CRESCER

TESTEMUNHAS:


BRUNA SILVA PEREIRA
CPF: 115.944.716-06


WYLLIAM JOSE DE SOUZA
CPF: 067.648.156-66


JULIANO ROCHA
Procurador Geral do Município

Eufrosina Leonarda de Jesus e Outros

Rua C

13,12	19,70	19,69	19,64	19,61	19,59	19,56	19,53	19,50	19,48	19,45	16,35	17,02
2	3	4	5	6	7	8	8	8	9	10	11	11
157,08m ²	157,46m ²	156,37m ²	158,27m ²	155,79m ²	156,70m ²	157,95m ²	155,88m ²	156,24m ²	156,71m ²	160,71m ²	160,41m ²	160,41m ²
7,92	8,06	7,95	8,10	7,92	8,04	8,10	8,03	8,02	8,02	5,42	4,77	4,77
8,04	7,97	7,99	8,05	8,00	8,00	8,09	7,97	8,04	8,25	1,50	1,50	1,50
3m ²	25,71	19,72	19,75	19,77	19,80	19,82	19,84	19,87	19,90	19,92	17,02	17,02
21	20	19	18	17	16	15	14	14	13	12	12	12
7,87	8,02	8,00	8,08	7,95	7,95	8,07	7,90	7,90	8,05	8,05	5,10	5,10

3.51

Área verde do Conjunto
Habitacional Vila Caracol

ÁREA "A"

ÁREA "A"
Área verde do Conjunto Habitacional Vila Caetano

1.66	1.68
1.68	1.68
1.68	1.68
1.68	1.68
1.68	1.68

Rua B

四







